



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2022

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal conjugado com o inciso X do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I desta Lei, mediante contrato administrativo de prestação de serviços com validade de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da contratação.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual terá inscrições gratuitas, elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, as etapas classificatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 3º** Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações previstos na legislação municipal, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Os valores dos vencimentos estão especificados no Anexo I da presente Lei, os quais estarão sujeitos aos mesmos valores de reajuste que porventura sejam concedidos sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos em caso de revisão geral.

**Art. 6º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 7º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES**

**Art. 8º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 9º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2022

CARGO	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITOS	VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
ENGENHEIRO ELÉTRICO	30h	ENSINO SUPERIOR COM REGISTRO NA ÁREA PLEITEADA	02	R\$3.410,63	R\$6.821,26
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	40h	TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO NA ÁREA PLEITEADA	02	R\$1.585,93	R\$3.171,86
CONTADOR	25h	ENSINO SUPERIOR COM REGISTRO NA ÁREA PLEITEADA	02	R\$3.478,84	R\$6.957,68
DEGUSTADOR DE CAFÉ	40h	ENSINO MÉDIO COMPLETO	01	R\$2.500,00	R\$2.500,00
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	40h	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL SOMADO A CNH – C, D ou E	02	R\$1.227,82	R\$2.455,64
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	40h	TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO NA ÁREA PLEITEADA	02	R\$2.000,00	R\$4.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

<b>TÉCNICO EM FLORESTA</b>	<b>40h</b>	<b>TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO NA ÁREA PLEITEADA</b>	<b>02</b>	<b>R\$2.000,00</b>	<b>R\$4.000,00</b>
<b>TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE</b>	<b>40h</b>	<b>TÉCNICO EM NÍVEL MÉDIO NA ÁREA PLEITEADA</b>	<b>02</b>	<b>R\$2.000,00</b>	<b>R\$4.000,00</b>

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (08/06/2022).

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba